



Vereador  
RAFAEL TUCLA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
789 2018	108 2018	01	TV

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

## PROJETO DE LEI Nº 108 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às 13:46 hs de 07 de 08 de 18  
POR: Juelsoni  
PROTOCOLO

“INSTITUI A VIRADA CULTURAL CUBATENSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cubatão, a Virada Cultural Cubatense, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais da cidade.

**Art. 2º** - São objetivos da Virada Cultural Cubatense:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais do município;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.
- VII - disseminar a importância de eventos culturais, marcados pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos;

**Art. 3º** - A Virada Cultural Cubatense deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I - ser realizado em final de semana, anualmente no mês de dezembro;
- II - ter duração de 24 horas ininterruptas;



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

- III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade, as áreas tombadas ou que tenham relação histórica com a cidade;
- IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos bairros do município;
- V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

**Art. 4º** - A Virada Cultural Cubatense poderá ser antecedida por festivais de pequeno porte, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

**Art. 5º** - Fica criado o selo "Eu Apoio a Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural Cubatense mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

**Art. 6º** - A programação da Virada Cultural Cubatense deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

- I - artes plásticas, visuais e performance;
- II - literatura;
- III - atividade circense;
- IV - cultura popular e artesanato;
- V - dança;
- VI - teatro;
- VII - hip-hop;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fl. 03 Ke



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

- VIII – literatura e sarau;
- IX - música;
- X - história da cidade de Cubatão;
- XI - vídeo, fotografia e cinema;
- XII - cultura digital e tecnologia;
- XIII - moda;
- XIV - saúde e nutrição;
- XV - gastronomia;
- XVI - cidadania e debates;
- XVII - design;
- XVIII - artes marciais;
- XIX – discotecagem;
- XX – cultura de povos, territórios e identidade.

**Art. 7º** - Deverá o Poder Público Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural Cubatense compreendendo, dentre outros:

- I - fiscalização e segurança pública;
- II - ordenação do sistema viário;
- III - postos médicos e resgate móvel;
- IV - banheiros químicos;
- V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI - limpeza;
- VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;
- VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

*Ho. 4/12*



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

**Art. 8º** - Fica instituída, a Curadoria da Virada Cultural Cubatense, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural Cubatense.

**§1º** - A Curadoria será composta por 10 (dez) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

**§2º** - A composição da Curadoria poderá ser definida mediante decreto do Executivo.

**§3º** - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

**§4º** - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado os representantes do Poder Público Municipal.

**§5º** - A Curadoria será constituída 90 (noventa) dias antes da realização da Virada Cultural Cubatense, encerrando-se 15 (quinze) dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações quantitativas e qualificativas, recomendações e problemas encontrados.

**Art. 9º** - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural Cubatense.

fls. 05/20



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

**Art. 10** - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural Cubatense por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

**Art. 11** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de agosto de 2018.**

  
**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

## Justificativa

Tenho a honra de apresentar aos Nobres Pares e à População Cubatense o projeto de Lei que tem por objetivo a criação da "Virada Cultural Cubatense".

A "Virada Cultural Cubatense" será um evento de grande expressão em nossa cidade, uma vez que contemplará a realização de um evento cultural, de manifestação e expressão de diversas culturas e de artes em nossa cidade, com a realização de eventos nos diversos segmentos culturais e artísticos de forma ininterrupta durante 24 horas.

Inspirada no festival francês Noite Branca (em francês: *Nuit blanche*), que acontece todos os anos em Paris desde o ano de 2002<sup>1</sup>, a Virada Cultural tem se tornado um importante instrumento cultural nas cidades, nas capitais e nos Estados, onde podemos citar como exemplo a Cidade de São Paulo e o Estado de São Paulo que tem ao longo dos anos se tornado destaque na realização de suas Viradas Culturais, com uma programação muito diversificada e plural, com participação popular expressiva e boa aceitação.

Assim, como a cultura representa um conjunto de conhecimentos, valores, símbolos, tradições, ideias, costumes e práticas que se tornam características de um grupo, seja ele familiar, social, étnico, religioso e assim por diante, deve o Poder Público Municipal promover políticas públicas de promoção da cultura, e a realização de uma Virada Cultural Cubatense abre caminho para esta promoção.

A promoção da cultura é a promoção do combate à intolerância, ao preconceito, a todos os tipos de segregação, pois, a cultura promove o bem estar social, a integração dos povos e a paz.

Sendo por estas razões que apresento o presente projeto de Lei e conto com o voto dos Nobres Pares e com o apoio popular da população para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de agosto de 2018.

  
**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

<sup>1</sup> Disponível em: < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Virada\\_Cultural](https://pt.wikipedia.org/wiki/Virada_Cultural) > Acesso em 03.ago.2018.